



LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2025 - DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

“ALTERA, E ACRESCENTA DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2022, CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, RELACIONADAS AO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA E O IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER VIVOS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO - ESTADO DO TOCANTINS-TO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e a mesma sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterada a alínea ‘a’, inciso II do art. 38º, da Lei Complementar nº 001/2022, que dispõe acerca das moléstias que autorizam a isenção do IPTU, acrescentando-se as seguintes doenças:

“Art. 38º - ...

II -

*cujo contribuinte seja proprietário, detentor do domínio útil ou possuidor a qualquer título seja portador de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatologia grave, estados avançados da doença de Piaget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, **epilepsia de difícil controle (refratária), amputação ou monoplegia/monoparesia de membros superiores ou inferiores e doença de Alzheimer.**”*

Art. 2º. O inciso IV do art. 38º da Lei Complementar nº 001/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38º - ...

I -

com área construída de até 90 m² (noventa metros quadrados)

em terreno de até 450 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados)

*VI - Idosos com renda per capita de 1/5 (um quinto) do salário mínimo e cadastrados no CRAS de Barra do Ouro, **desde que seja o único de sua propriedade, domínio útil ou posse a qualquer título**”*

Art. 3º. Altera-se o inciso II do artigo 64º da Lei Complementar nº 01/2022, que dispõe a respeito das alíquotas utilizadas na apuração do ITIV, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 64º - ...

I- ...

II- 5% (cinco por cento) para a venda de imóveis rurais;

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO - ESTADO DO TOCANTINS, aos 16 (dezesseis) dias do mês de outubro do ano de 2025.

NÉLIDA VASCONCELOS MIRANDA CAVALVANTE

Prefeita Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.barradoouro.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002 e Chave: MAT-a84fa3-17102025092831**